

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1089/95

cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência, social."

Artigo 2º O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, sob orientação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo mesmo.

Artigo 3º Compete ao Secretário Municipal de Saúde, assinar cheques com o coordenador do Departamento de Assistência Social, para movimentar a conta do Fundo.

Artigo 4º São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social:

- I Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;
- II Exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas de receita e despesa do Fundo;
- III Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IV Assinar cheque em conjunto com o funcionário da Tesouraria do Município designado pelo Prefeito Municipal;
- V Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo com o parecer da Assessoria Jurídica, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII Manter com o setor de patrimônio da Prefeitura os controles sobre os bens patrimoniais com a carga para o Fundo.

Artigo 5º São receitas do Fundo:

As transferências do orçamento da União e do Estado, como decorrência do disposto no artigo 30, VII, da Constituição Federal;

Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei nº 1089/95

- II Todas as dotações para Assistência Social estabelecidas na lei orçamentária do Município;
- III Os rendimentos de aplicações financeiras;
- IV O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive as transferências que o Município receber por força da lei ou convênios no setor;
- V Doações em espécie e auxílios feitos diretamente ao Fundo;
- VI Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais, de cooperação, recebidos diretamente ou por meios de convênios destinados à área da Assistência Social"

Parágrafo único Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas na conta bancária do Fundo.

Fundo: Artigo 6º Constituem ativos do

- I Disponibilidades monetárias em bancos;
- II Direitos que porventura vier a constituir;
- III Bens móveis e imóveis que adquirir, legado ou testamentários.

Artigo 7º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que o Conselho venha a assumir para manutenção da Assistência Social.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 8º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social Integrará o orçamento Municipal.

Artigo 9º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Artigo 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria e as insuficiências e omissões poderão ser adicionadas por créditos suplementares ou especiais, abertos por decretos do Poder Executivo.

Artigo 11 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS , serão aplicados em :

Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos e entidades conveniadas;

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- II Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- II Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII Para atender as ações assistenciais de caráter emergencial de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX Outros financiamentos que o Conselho Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Assistência Social julgarem necessários para o atendimento às peculiaridades locais.

Artigo 12 O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social e Comunitária se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 14 Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.000,00 (treis mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Nº 1089/95

Artigo 15 Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 26 de dezembro de 1995.

FERNANDEIRA

Prefeito Municipal